

A S I T U A Ç Ã O

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

ASSIGNATURA POR UM ANNO . . . 125000 POR SEIS MESES . . . 75000 NUMERO AVULGO . . . 2400	PUBLICA-SE DUAS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA A' RUA ONZE DE JULHO N. 29.	NAO SE RECEBE ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MESES
---	--	--

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SNR. GEN. AL DR. JOSÉ DE MIRANDA DA SILVA REIS.

Expediente do Governo de dia 24 de Dezembro de 1873.

A S. exc. rvm. o snr. Bispo do Pará, em additamento a resposta dada à s. exc. rvm. em officio de 26 de Junho do corrente anno, participa-lhe a Presidencia que tendo sido por ella adoptada a obra da historia sagrada, de que s. exc. rvm. se dignou offerecer-lhe um exemplar, autorizou a compra de 200 exemplares, para o uzo das escolas publicas da provincia, cujos recursos financeiros, por muy pequenos, na actualidade não permitem mais a ultada despeza.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, para que informe o que occorrer-lhe sobre o conteúdo da acta da 11.ª sessão do conselho de compras do Arsenal de Marinha, a qual foi endereçada á Presidencia pelo respectivo Inspector, com seo officio n. 30 de 23 do corrente mez, o qual, assim como a precitada acta, por copias, lhe são remettidos.

Ao mesmo, remettendo, para os fins convenientes, o officio dirigido á Presidencia pelo dr. Delegado do cirurgião mór do exercito, acompanhado do pedido á que se refere, das drogas necessarias para aviar o receptuario, não somente da Enfermaria militar desta capital, como para supprir as demais Pharmacias militares das fronteiras da provincia, no primeiro trimestre do anno proximo futuro.

Ao Inspector do Arsenal de marinha, em resposta ao seo officio n. 229 de hoje datado, a Presidencia autorisa á s. s. a mandar que o ex encarregado da officina de calafates d'essa Repartição, assumo novamente esse lugar, com direito a gratificação de mais 500 reis nos dias uteis, visto haver fallecido hontem o contramestre da mencionada officina, João Nepomoceno Bahia, conforme participa s. s. em seo dito officio.

Ao Inspector geral das Aulas, em resposta ao seo officio, desta data, acompanhado da proposta, á que se refere, declara-lhe a Presidencia que accoitando-a, manda n' esta mesma data, lavrar-se na Thesouraria provincial, nos termos da mesma proposta e da informação sobre ella prestada por s. exc. um contracto de empreitada com o proponente Manoel Ricardo Nunes; para se proceder a alguns reparos necessarios ao edificio provincial, onde funciona a escola publica de instrucção primaria do Professor Manoel Teixeira Coelho: devendo ser paga ao empreiteiro a quantia proposta, logo que s. exc. informe estarem devidamente concluidos os trabalhos a que elle se obriga.

(Expediram-se as necessarias ordens ao Inspector da Thesouraria Provincial)

Ao major encarregado das obras de fortificações na fronteira do baixo Paraguay, declarando ser conveniente que o Major de commissão do corpo de Estado maior de artilharia Francisco Nunes da Cunha, tendo de seguir brevemente para essa fronteira, afim de coadjuvar-lhe nas obras que ahi se estão fazendo, vá permanecer no Forte de Coimbra, para que, sob instrucções de s. s. se encarregue de dar

quanto antes o maior impulso possivel nas obras de que carece o dito Forte, para onde o Commandante dessa fronteira, conforme as ordens que, nesta data, lhe são expedidas, fará seguir o maior numero de praças, que, sem prejudicar os trabalhos dessa localidade, e, em geral, o serviço da respectiva guarnição, possam desde ja, ser alli empregadas.

(Expediram-se as necessarias ordens ao commandante da fronteira do baixo Paraguay.)

PAGOS

Da quantia de 1025000 reis, importe de passagens dadas pelo vapor Leocadia á 6 praças, em serviço policial, do porto de Corumbá ao de S. José em S. Lourenço. — *Pague-se em termos pela Thesouraria provincial.*

REQUERIMENTOS

De João Baptista de Albuquerque, professor de instrucção primaria da freguezia de Pedro II pedindo que, em virtude do determinado pelo art. 149 do Regulamento organico de instrucção publica, de 4 de Julho deste anno, lhe seja indemnizado pela Thesouraria provincial o excesso dos alugueis da casa em que funciona a escola á seo cargo, e que no corrente exercicio, tem elle satisfeito. — *Sim, quanto ao tempo decorrido de 4 de Julho em diante, na forma das informações da Inspectoria Geral das Aulas e Thesouraria provincial.*

Do capitão Benedicto José da Silva França, administrador da massa fallida do negociante estrangeiro Antonio Chippa etc. companhia por seo procurador Tenente coronel João de Souza Neves, pedindo que pela Thesouraria de Fazenda

da lhe seja satisfeita a quantia de 577\$180 reis, proveniente de generos vendidos para o deposito de artigos bellicos em Corumbá, e que, a mesma Thesouraria está a dever á predita massa. — *O senhor Inspector da Thesouraria de Fazenda, á vista de sua informação dada em officio n. 174 de 20 de Novembro ultimo, mande pagar em termos, a quantia de quinhentos setenta e sete mil cento e oitenta reis, pelo supplicante reclamada no presente requerimento.*

De Augusto Cezar de Alcantara, pedindo que pela Secretaria do governo se lhe mande passar por certidão, o registro de uma posse de terras, sita no districto de Santo Antonio do rio abaixo, alem do Aricá mirim, pertencente a sua mãe Roza Maria Magdalena. — *Passar-se.*

DIA 26

A s. exc. o snr. conselheiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica do Paraguay, accusando o recebimento de seo officio, datado de 6 do corrente mez, pelo qual s. exc. comunica á Presidencia que Sua Magesta de o Imperador houve por bem nomeal-o para esse cargo e que na qualidade delle fóra recebido por s. exc. o snr. Presidente da Republica.

A s. exc. o snr. José de Almeida Vasconcellos, Encarregado de Negocios interino junto ao governo da Republica Oriental do Uruguay, accusando haver recebido o seo officio de 3 do Novembro ultimo, e, por elle, ficado sciente de ter s. exc. assumido as funcções de seo encargo n'essa Republica.

Ao Coronel commandante da fronteira do baixo Paraguay, ac-
e usado haver recebido o seo officio
n. 333 de 4 do corrente mez, em
que participa à Presidencia as pro-
videncias que s. s. tomou em cum-
primento do que, por ella, lhe fo-
ra determinado, em officio n. 54,
de 12 de Novembro ultimo.

Ao mesmo, approvando o proce-
dimento que s. s. acaba de ter, em
relação ao assumpto de que trata
o seo officio n. 316 de 4 do corren-
te, por ter sido pautado pela pru-
dencia e moderação, que, sempre,
preside a todos os seus actos.

Ao mesmo, em resposta ao seo
officio n. 349 de 4 do corrente pe-
lo qual s. s. participa haver-se en-
tendido com o capitão de fragata
Manoel Ricardo da Cunha Couto,
acerca das 10 bocas de fogo de ar-
tilharia de calibre 68, que recebeo
do Arsenal do Cerrito, e resolvido
collocar-as convenientemente nos
Fortes de S. Francisco e Coimbra,
declara-lhe a Presidencia que fica
approvada essa sua deliberação.

Ao mesmo, approvando a delibe-
ração por s. s. tomada em mandar
acostar mais uma peça de calibre
12 à la Hitte no Forte que se cons-
truz no Limoeiro, nessa fronteira,
conforme s. s. participa em seo
officio n. 367 de 17 do corrente,
que assim fica respondido.

Ao capitão de fragata Manoel
Ricardo da Cunha Couto, declaran-
do, para seo conhecimento e devi-
dos efeitos que, por officio do Di-
rectoria Geral da Secretaria de Es-
tado dos Negócios da Marinha, sob
n. 2240 de 25 de Outubro ultimo,
foi communicado à Presidencia
haver-se declarado ao commandan-
em chefe das Forças navaes no Pa-
raguay que ficava sem effeito o
Aviso de 28 de Julho do corrente
anno, que dispunha os serviços
de Antonio Luiz Bastos dos Reis,
Director das construcções navaes
no Cerrito, cumprindo, porém, que
o mesmo construtor continue a
servir no Ladario.

Ao Director interino do Arsenal
de guerra, para que informe com
urgencia, o que lhe occorrer sobre
o conteúdo do officio, que lhe é re-
mettido, o qual, sob n. 454 e da-
ta de 17 do corrente mez, foi diri-
gido à Presidencia pelo coronel
commandante da fronteira do Bai-
xo Paraguay.

REGIMENTO INTERNO

DAS

ESCOLAS PUBLICAS D'INSTRUÇÃO PRI- MARIA DA PROVINCIA DE MA- TO-GROSSO

ORGANISADO A 7 DE DEZEMBRO EM VIRTUDE DO § 12 DO
ART. 114 DO REGULAMENTO ORGANICO DA INSTRU-
ÇÃO PUBLICA DE 4 DE JULHO DE 1873 E APPROVADO
EM 15 DO MESMO MEZ DE DEZEMBRO PELO EX.^{MO} SR.
GENERAL DR. PRESIDENTE DA PROVINCIA.

(Cont. de n. 373.)

Art. 55. O tempo do exercicio para cada secção se-
rá marcado em horario dado pelo inspector geral.

Art. 56. Em uma tabella serão designadas as horas
e os signaes convencionaes para a suspensão dos exer-
cicios de uma e começo de outra secção, bem como
para principio e conclusão dos trabalhos escolares, de-
vendo esta tabella estar fixada á tina dos lados da car-
teira do professor.

Art. 57. Os exercicios escolares se farão diariamen-
te na ordem seguinte: 1.º tempo—oração, secção de
leitura e lição de cór de grammatica; 2.º — secção
de escripta; 3.º — secção de arithmetica theorica,
lição de geographia; 4.º — secção de arithmetica pra-
tica; 5.º — secção de doutrina, lição de cór de historia
sagrada e profana; 6.º — secção de analyse, e leitu-
ra para os que não estiverem dando grammatica; 7.º
— chamada dos alumnos, entrega das escriptas, con-
tas, cadernetas e oração final.

Art. 58. Nos sabbados, porém, as duas primeiras
horas, nas escolas do sexo feminino, serão emprega-
das no estudo de doutrina, as duas e meia seguintes
em trabalhos de prenda, e a meia hora final nos pre-
parativos para encerramento.

Art. 59. Nas do sexo masculino o professor fará,
depois da oração do começo; 1.º — o exercicio da sec-
ção de leitura; 2.º — o da secção de escripta, e 3.º
— o da de arithmetica pratica, no qual gastará tres
quartos de hora, dali ás 11 e meia se occupará com
a secção de doutrina exclusivamente, e empregará a
ultima meia hora na chamada, entrega de escriptas,
contas, cadernetas e oração final.

Art. 60. Nenhum alumno poderá passar de uma
para outra classe da mesma secção sem exame prévio,
feito perante o inspector geral ou parochial, e dous
examinadores, um convidado pelo inspector e outro pe-
lo professor com approvação daquello.

Art. 61. Para effectuar-se esses exames o professor,
logo que tiver alumnos habilitados, remetterá ao in-
spector geral, na capital, e ao parochial, fóra della,
a lista dos que se acharem em circumstancias e bem
assim a indicação do cidadão que pretender convidar
para examinador.

Art. 62. Se o inspector geral ou parochial não ap-
provar a indicação convidará, qualquer outra pessoa
de sua confiança.

CAPITULO 10

DAS HORAS DO TRABALHO ESCOLAR, E MODO PRÁTICO DE DE-
SENVOLVEL-O NAS DIVERSAS SECÇÕES.

Art. 63. As seis e meia horas da manhã o profes-
sor deve estar em sua escola prompto á receber os
alumnos que forem chegando, afim de evitar barulhos
e disturbios na entrada.

Art. 64. A's 7 horas fará signal de começo dos
exercicios lectivos, os quaes devem principiar, sem-
pre, por uma oração, precedida do signal da cruz, le-
vantada por um dos monitores e acompanhada pelos

alumnos. Esta oração, bem como a do encerramento
da escola, estará em uma tabella collocada á tina dos
lados da carteira.

Art. 65. Terminada a oração, o professor fará si-
gnal para a primeira secção escolar, a de leitura, e os
alumnos, em ordem e silencio, procurarão, nos semi-
circuitos, suas respectivas classes.

Art. 66. Os monitores, occupando os centros dos
semi-circuitos, farão que cada alumno leia, por sua vez,
as cartas ou livros que lhes competirem, prestando os
outros a mais séria e acurada attenção.

Art. 67. Esgotada a hora marcada para a secção
de leitura, o professor fará signal de encerramento
della, e os monitores suspenderão os semi-circuitos,
recolhendo os livros ao deposito, que será uma estan-
te por detraz da cadeira do professor.

Art. 68. Ao encerramento da secção de leitura,
durante a qual deverá o mesmo professor ter tomado
as lições de cór dos alumnos de grammatica da lingua
nacional, chamando-os cada um por sua vez, seguir-
se-ha o signal para a secção de escripta.

Art. 69. Feito o signal da secção de escripta e oc-
cupadas as classes pelos respectivos alumnos, antes de
começarem os exercicios, os monitores distribuirão
por elles os traslados e mais utensilios necessarios.
Em quanto durarem os trabalhos desta secção o mo-
nitor do banco de arca irá chamando a attenção dos
alumnos da respectiva classe para as letras do alpha-
beto e algarismos que lhes fór apontando, ensinan-
do-lhes os nomes que se dão á cada uma, e fazendo-as
desenhar na arca com um penteiro.

Art. 70. Na oitava classe da secção de escripta, o
exercicio da escripta pelos traslados será substituido
nos dias de sabbado e quarta feira por thomas dicta-
dos pelo professor, que deixará aos alumnos o trabalho
de orthographia pratica; e nas segundas feiras por
trabalhos de redacção, semelhantes aos que são obri-
gados á trazerem feitos de casa nas terças e sextas
feiras.

Art. 71. Concluidos os exercicios de escripta, ca-
da um monitor voltará o telegrapho de sua classe com
a numeração para a frente da carteira, recolherá á ga-
veta os objectos distribuidos, e arrecadadas as escri-
ptas feitas e assignadas pelos seus alumnos, as levará,
com a sua, acompanhadas das cadernetas, á carteira
do professor, que as deve rever e corrigir em seguida,
lançando nas cadernetas as notas relativas á escripta
e leitura.

Art. 72. Feito o signal para terminação desta sec-
ção, os alumnos, em silencio, procurarão suas respec-
tivas classes de arithmetica theorica, nas quaes os
monitores tomarão igualmente o centro dos semi-ci-
rculos. Durante a hora do exercicio o professor chama-
rá os alumnos de geographia, cada um por sua vez,
afim de tomar-lhes as lições de cór.

Art. 73. Encerrada a secção de arithmetica theori-
ca, será feito o signal para a secção pratica.

Art. 74. Os professores terão antecipadamente pre-
paradas em suas cadernetas as contas que devem ser-
vir de materia aos exercicios praticos do dia, e as irá
dictando por classes, começando pela 1.ª e terminando
na 8.ª. Em cada dia da semana, porém, duas classes
de arithmetica pratica, deixando os bancos na hora da
secção, irão a pedra, e ahi o Professor fará com ellas
os exercicios correspondentes, desenvolvendo e fazen-
do-as desenvolver ao mesmo tempo as theorias relati-
vas.

Estes exercicios serão dados de modo que, dentro
da semana, todas as classes tenham sido contempladas.

(Contina)

Gazetilha

CONDECORAÇÃO ESTRANGEIRA. — Por carta régia de 17 de Outubro ultimo, foi agraciado, por Sua Magestade Fideiíssima, com a grandeza da ordem militar de N. S. da Conceição da Villa Viçosa, o sr. Conselheiro João José de Oliveira Junqueira.

GAZETA JURÍDICA N. 38. — 1. A instituição de uma sociedade de patrocínio, em favor dos sahidos das prizões por cumprimento de pena, é uma urgente necessidade, que corresponde ás elevadas exigencias da Religião e do Estado. 2. Tal instituição deve ser promovida e gozar dos maiores favores, deixando-se, quanto for possível, á iniciativa privada e notavelmente ás sociedades fundadas pelos particulares, a missão de assegurar-lhe a existencia e de desenvolver-lhe os progressos. 3. A acção do patrocínio deve ser preparada, durante a pena, pelos cuidados das comissões de vigilancia. — **JURISDIÇÃO CIVIL:** 1. E' solemnidade substancial ás escripturas a declaração de ter sido lida ante as testemunhas o partes. 2. A conferencia entre dois escriptores é precisa para autenticar o traslado do instrumento. 3. Justo titulo e boa fé para a prescrição. — 1. Póde a Santa Caza de Misericordia appellar pelo beneficio de restituição. 2. Instituição de morgado não vale; e os bens passam aos herdeiros do testador, embora este tenha disposto alternativamente de taes bens. — **JURISDIÇÃO COMMERCIAL:** 1. Sendo nullo de pleno direito, o contracto de risco marítimo em que o próprio corrector figura como parte, nullo é seu endosso e o seguro que sobre elle versa. 2. Se o gestor de negocios póde segurar em nome do terceiro, não póde intentar a respectiva acção sem procuração do segurado. 3. Prescrição da acção de seguro não se interrompe pela reclamação extrajudicial. 4. Para validade do contracto de emprestimo a risco marítimo, é preciso o registo no Tribunal do commercio. 1. Responsabilidade dos socios commanditarios que tomam

parte na gestão da sociedade. 2. E' incurial pedir-se somente a rescisão da sentença e não dos Acórdãos que a confirmarão, deixando de exhibir os documentos em que se firmaram. 3. Não procede a acção rescisoria fundada na má apreciação das provas. Não vale como hypotheca, o respectivo contracto, celebrado em paiz estrangeiro, sobre immoveis situados no Imperio. 2. Entretanto o credor que, firmado em tal contracto, obtém sentença passada em julgado, fica habilitado, como chirographario, para concorrer em rateio na execução movida por outrem contra o devedor commum.

Variedade

INFLUENCIA DA VAIDADE. — Lê-se no *Alabum*:

Nas memorias C. M. Young ha um caso singular, que demostra a influencia da vaidade como elemento predominante na vontade humana. Durante a primeira revolução franceza, o general Laffayette, querendo dispor um motim da gente infima de Paris, deu ordem a um official de artilharia para carregar sobre os amotinados com dous canhões. Antes de dar a voz de fogo, o official pediu permissão para tentar um meio menos estrepitoso.

Disseram que era inutil recorrer á razão diante daquelles brutos, mas elle objectou que tal não era a sua idéa. Obtida a permissão, dirigiu-se immediatamente á multidão e disse-lhe: — « Aquelles d' entre os senhores que são homens de bem queiram ter a bondade de retirar-se, por que tenho ordem de fazer fogo sobre a canalha. »

Ninguém quiz pertencer á canalha; todos se consideraram homens de bem, e trataram de safarse mais depressa possível.

PESCA CURIOZA. — Do mesmo Journal:

« Na Laponia os pescadores associam-se com as andorinhas aquaticas, STERNA, para o trabalho da pesca. No meio do lago Pelinger vi ha uma ilha onde os pescadores vão residir durante certa epocha do anno, construindo cabanas para seu domicilio. Todos os dias de

madrugada as andorinhas voam em grandes bandos juntos das cabanas e accordam os seus habitantes convidando-os para a pesca.

Com este aviso os pescadores despartam, e os barcos convenientemente tripolados depressa sulcam as agnas, precedidos por nuvens daquellas aves. São ellas que dirigem os pescadores, porque apenas descobrem com a sua vista perspicaz algum cardume de peixe, voam e cantam alegres, param e fazem varias evoluções sobre o local. A este signal os pescadores acodem com as rélos, e a pesca é certa e abundante.

As andorinhas não se separam dos barcos, e tem largo quinhão, apauando no ar os peixes que lhes lançam, ajudando até os pescadores a limpar as rédes.

Terminando este serviço prepara-se nova expedição, precedida e dirigida pelas industrias aves, e á tardinha os homens e os seus infatigaveis companheiros, todos voltam contentes para a terra a descansar das suas fadigas e preparar-se para o trabalho do dia seguinte»

Ha uma especie de sensibilidade que, a meu juizo, é o existir intermediario da demencia e da morte. A noite, que se faz na alma, não tem orvalho de lagrimas. Sente-se o peso do coração, é bronze que está dentro a estalar as fibras sobre que pesa; mas palpações não dá nenhuma. O espirito estremece de agonias, que mais parecem paroxismos do arrancar final, que dilatações moraes. Nesta rara especie de desgraça, os enfermos estão sempre inclinando-se machinalmente para a terra, a cuidarem que a terra lhes entre-mostra o leito do repouso eterno. — *Castello Branco.*

O pão da vida é o amor; o sol da vida é o trabalho; a doçura da vida é a poesia, e a agua da vida é a fé.

Mostra conhecer muito pouco a mulher aquelle que acredita que um leviano coração póde ser conquistado por suspiros. — *Byron.*

As ultimas cousas que uma nação conquistada e desalentada defende, são: — ás mulheres e os templos. — *A. Herculano.*

A dor quando muito intensa acobrunha, até nas naturezas mais vigorosas, o mais enérgico coração. — *Eserich.*

A pedido

VICE-CONSULADO DE PORTUGAL.

O abaixo assignado havendo recebido da patriótica commissão central, *Primeiro de Dezembro de 1840* a elevada incumbencia de promover entre os seus compatriotas, residentes nesta provincia, uma subscrição, cujo producto, seja empregado no levantamento de um monumento commemorativo do glorioso facto da restauração de 1840; tem a honra de solicitar dos seus patricios, a prestimosa cooperação para o êxito deste nobre commettimento.

E' de dever das nações que prestão o seu nome, e as tradições gloriosas dos seus antepassados; não deixar em esquecimento, os feitos dos seus mais illustres varões, e apontal-os á posteridade, como signal de gratidão publica, e estímulo das grandes virtudes sociais. Portugal, que com prodigios de valor e de coragem civicas, pôde reaver em 1840 a independencia perdida por 60 annos; não resgatou ainda, a grande falta em que está, de erigir um padrao aquelles, que lhe restituirão, com o seu heroico esforço de um dia, e uma luta ingente de 28 annos o direito de dispôr dos seus destinos, livre e independente, como seus valentes filhos o havião proclamado, desde Afonso Henriques.

Solver esta dívida do honra, é o grande empenho da commissão central em Lisboa. Certo do ardente entusiasmo, por quanto interessa a causa da patria, e entendendo que a demonstração patriótica, será extremamente honrosa, para o nome portuguez, se para ella cooperarem — todos os filhos de Portugal, embora residão nas mais longinquas regides; o abaixo assignado, recorre por isso, á seus patricios convidando-os a que com qualquer quantia, voluntariamente provem que embora distantes, se não esquecem do nosso velho mas heroico Portugal.

Neste vice-consulado se receberá até fim de Março, as quantias que forem dirigidas para esse fim, por carta ou verbalmente e em que conste o nome e naturalidade, (e se passará o recibo) para ser remettido para Lisboa á illustre commissão, que dando-lhe o destino competente, dará o devido apreço, aos poucos mas briosos portuguezes que residem nesta provincia.

Cuyabá 2 de Janeiro de 1874.

Salustiano Servolo da Cruz.

Vico Consul

REPUISA DE UM CONVITE.

Bem longe estavam de crer que dirigiamos, sem o pensarmos, uma offensa ao Sr. Peixoto, negociante da freguezia do Podro II convidando-o para assistir a uma missa que nós operarios mandámos celebrar por alma do finado contractista da officina de calafates deste arsenal.

S. S. recusando o convite mostrou-se offendido em sua alta dignidade respondendo que procurássemos gente de nossa classe, porque a s. s. não ficava bem hembrear-se com operarios!

E' verdade que s. s. hoje está collocado em alta posição, mas não sapunhamos, que já se tivesse esquecido que s. s. descende de um individuo dessa classe, que hoje tão repugnante se torna aos olhos de s. s.

Acaso negará s. s., offuscado pela sua boa estrella, que o fallecido sr. seu pae, que Deus haja, foi tambem operario e mestre de espingardeiros do arsenal de marinha?

A classe dos operarios, Sr. Peixoto, é para nós tão distincta como outra qualquer, porque vive do seu trabalho, e é com o fructo do mesmo que concorrem para que as outras classes, como a de s. s., prosperem vendendo-nos os seus artigos de commercio.

Somos tão necessários, como uteis á sociedade; e pois, parece que não devia s. s., hoje, no gozo da fortuna que lhe dá essa posição e que talvez fosse adquirida por seu pae, que soube, a custa do seu trabalho, de operario, ajuntar para legar a s. s. como filho, desprezar os operarios como se pertencessem elles a uma classe indigna, por que s. s. d'ella descende.

Mas somos os primeiros a fazer-lhe justiça, dispensando a fofa vaidade de que s. s. se possui e que o allucinou no momento do convite, a ponto de lhe não permittir olhar para traz.

Os Operarios do Arsenal de Marinha,

*José Corrêa Ribeiro
João Vieira Rodrigues*

MIGUEL FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO & C. AO PUBLICO.

O abaixo assignado toma a liberdade de chamar a attenção do com-

mercio d'esta provincia para o Pro-
testo de dissolução do contracto so-
cial que, como procurador da firma
acima, fez perante o Juizo Commer-
cial d'esta capital á respeito do in-
teressado ou socio de industria da
mesma, Antonio Carvalho Vieira.

O art. em que se fundão seus
constituintes para promoverem o
distrato da sociedade é o 336 do
Cod. Commercial, cujo teor é o se-
guinte: « As mesmas sociedades
podem ser dissolvidas judicialmen-
te, antes de periodo marcado no
contracto, á requerimento de qual-
quer dos socios.

N. III. Por abuso, prevaricação,
violação ou falta de cumprimento
das obrigações sociais; ou fugã de
alguns dos socios. »

O infrascripto fazendo preceder
estas linhas a publicação do protes-
to que vae inserto em a secção com-
petente d'esta folha, tem como fim
procurar remediar os prejuizos sof-
ridos pelos seus committentes e
salvaguardar seus interesses pre-
sentes e futuros. Cuiabá 31 de De-
zembro de 1873.

Luiz Americano.

Editaes

O Alferes Salvador Pompéo de
Barros Sobrinho, Juiz Commercial
do Termo d'esta Capital & C.

Faço saber que por parte dos ne-
gociantes matriculados da Praça do
Rio de Janeiro, Miguel Francisco
Rodrigues Pinheiro & C. representados n'esta cidade por seu pró-
curador Luiz Americano me foi fei-
ta uma petição em a qual me re-
querião lhes tomasse o protesto se-
guinte: — Termo de Protesto. —

Aos trinta e um dias do mez de
Dezembro de 1873, n'esta cidade
de Cuiabá em o cartorio do l.º es-
crivão Antonio João de Sousa com-
pareceu Luiz Americano procura-
dor bastante dos negociantes ma-
triculados da Praça do Rio de Ja-
neiro, Miguel Francisco Rodrigues,
Pinheiro & C., e por elle foi dito
que na forma de sua petição retro,
que fará parte d'este termo, e em
nome dos referidos seus constitu-
ntes, protestava pela dissolução ju-

dicial, se á isto os mesmos forem
obrigados, em vista do art. 336 n.
3.º do Código Commercial, e pela
cessação dos lucros á que possa jul-
gar-se com direito Antonio Carva-
lho Vieira na qualidade de socio de
industria da casa commercial dos
mesmos seus constituintes, desde a
epoca em que, por culpa sua deixou
os negocios da mesma casa, e ain-
da protestava pelas perdas e dan-
nos verificados e por verificar. E por
que ordenei por meu despacho do
hoje que tal protesto lhe fosse to-
mado, achiando-se o interessado au-
sente, lhe mandei passar a minha
presente carta de Edicto, pela qual
hei por intimada toda e qualquer
pessoa á quem possa interessar o
referido protesto. E para que che-
gue a noticia á todos será esta affi-
xada nos lugares do costume de-
pois de publicada pela imprensa.
Cuiabá, 31 de Dezembro de 1873.
Eu Antonio João de Sousa, escri-
vão que escrevi.

*Salvador Pompéo de Barros So-
brinho.*

Pela Thesouraria Provincial se
faz publico que nos dias 7, 8 e 9
de corrente andarã em hasta pu-
blica para ser arrematado por quem
mais vantagem offerecer á Fazen-
da Provincial e serviço da passa-
gem do rio Paranyba, durante
o corrente anno.

As pessoas que quizerem e es-
tiverem nas circumstancias de en-
carregar-se d'esse trabalho por ar-
rematação, hajão de comparecer
n'esta Thesouraria nos referidos
dias, por si, ou por seus procura-
dores devidamente autorizados pa-
ra o dito fim.

1.ª Secção da Thesouraria Pro-
vincial em Cuiabá, 3 de Janeiro
de 1874.

O chefe da 1.ª secção
João Bonifacio Monteiro.

Manoel Rodrigues da Silva Li-
ma, Fiscal da Camara Municipal
de Cuiabá & C.

Faço saber para conhecimento
dos interessados que em virtude
do art. 11 das posturas em vigor
está aberto o prazo de 60 dias, a

partir do 1.º do corrente, para re-
quererem licenças para casas de
negocios, de officina, &c; devendo
porem observar as formalidades
prescriptas no art. 8.º e respec-
tivos §§ da Lei n. 130 de 18 de Ma-
io de 1828 combinado com o ca-
pitulo 2.º art. 2.º e §§ 3.º e 4.º da
lei provincial vigente sob n.º 14.

E para que não alleguem igno-
rancia mandei passar o presente
que será affixado no lugar do cos-
tume e publicado pela imprensa.

Cuiabá, 3 de Janeiro de 1874.
Manoel Rodrigues da Silva Lima.

Anuncios

PARA O COMMERCIO

Em casa de Germano Lewando-
wsky.

Esquina do Senhor dos Passos,
tem para vender o seguinte:

Calculos demonstrativos da re-
ducção a mais prompta dos pesos e
medidas antigas para o systema
metrico decimal. Qualquer reduc-
ção da fracção mais pequena que se
der, encontra-se com promptidão
sem ter necessidade de pegar na
penna.

Torna-se por tanto necessario
para as casas de commercio este
trabalho, não só por facilitar mui-
to, como tambem por evitar qual-
quer engano que em taes reducções
se costumão dar. Pelo modico pre-
ço de 4000 reis cada um exemplar.

O annunciante aproveita a occa-
sião para avizar os seus freguezes
e amigos, que tendo breve de se-
guir para o Rio de Janeiro deseja
fazer algum recebimento para as-
sim poder effectuar sua viagem.

Espera pois.

O abaixo assignado, perden o
bilhete n.º 2046 da loteria provin-
cial, que vae correr em favor do
elemento servil, cujo bilhete traz
no verso a assignatura do annun-
ciante: roga-se a quem o achar
a bondade de o restituir, e quan-
do saia premiado, o sr. Thesou-
reiro, fará pagamento, somente ao
abaixo assignado, ou a pessoa au-
torizada. Cuiabá, 7 de Outubro de
1873.

Salvador Augusto Moreira.

Typ. de Sousa Neves & C.
RUA 1.ª DE MARÇO N. 24.